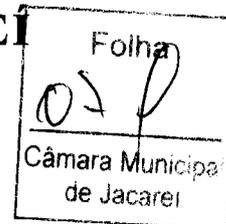




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 012/2022

Autoria do projeto: Vereador Edgard Sasaki.

Assunto do projeto: Altera a Lei nº 6442, de 24 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre denominação da Rua Kumao Minato.

PARECER Nº 37.1/2022/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Alteração na lei que trata da denominação da Rua Kumao Minato. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Edgard Sasaki, que visa alterar a lei que denomina a Rua Kumao Minato.
2. Conforme consta na Justificativa, a intenção é corrigir a localização da via, para que não prosperem dubiedades e erros de localização (fl. 03).
3. É o breve relatório. Passamos a análise e manifestação.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Primeiramente, destacamos que a matéria tratada, está de acordo com o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal de 1988, por se tratar de assunto de interesse deste Município:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

2. Em âmbito Municipal possui expressa previsão legal no artigo 27, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município:

Artigo 27 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no inciso IV do artigo 28, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

XVII - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos; (grifo nosso).

3. A presente propositura visa apenas regularizar uma lei que já foi recentemente aprovada por esta Câmara, corrigindo a descrição da localização da via.

4. Diante de todo o exposto, nota-se que o presente Projeto de Lei está de acordo com a lei vigente, podendo, então, prosseguir.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta impedimento para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o **projeto está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Logo, preenche os requisitos constitucionais e legais e, deverá ser submetido às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



3. Para sua aprovação o Projeto em análise está sujeito a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples para sua aprovação.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 14 de março de 2022



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO